



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.628.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023.
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 001/2023.**

Contrato Administrativo nº. 002/2023, de Fornecimento nº. 001/2023, que entre si fazem o SAAE de Carmo de Minas e a Empresa Auto Lubrificante Carmo de Minas LTDA.

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS**, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta criada pela Lei Complementar nº. 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.628.592/0001-76, com Sede à Rua Capitão Francisco Isidoro, 350, Centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Roberson Junqueira Carneiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 055.748.336-03, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO LUBRIFICANTE CARMO DE MINAS LTDA**, com endereço na Avenida Francisco Dias de Castro, nº. 710 – Centro, na cidade de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.470.992/0001-20, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e Contratam Empresa para o **Fornecimento de Combustíveis destinados a abastecer os Veículos e Equipamentos do SAAE durante o ano de 2023**, de acordo com o **Processo Licitatório nº. 027/2022**, na Modalidade Pregão Presencial nº. **010/2022**, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto o fornecimento do produto abaixo relacionado, obedecendo todas as características impressas na Proposta de Preços apresentada no **Processo Licitatório nº. 027/2022, na Modalidade de Pregão Presencial nº. 010/2022**, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, juntamente com todas as cláusulas estipuladas no Edital.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.628.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Produto	Quantidade	Unidade	Marca	Vr. Unitário	Vr. Total
Gasolina Tipo Comum	8.000	Litros	Ruff Redepetro	R\$ 4,28	R\$ 34.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento em no máximo 01 (um) dia após a realização do pedido, devendo entregar os produtos em conformidade com a Requisição de Abastecimento (Autorização de Fornecimento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Presente Contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023, com o término em 31 de dezembro de 2023, ou quando encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Este parágrafo se refere ao prazo de fornecimento dos itens solicitados pela autorização de fornecimento que não deve ultrapassar o prazo máximo de 01 dia corrido, ficando a empresa contratada sujeita as penalidades cabíveis caso haja descumprimento deste parágrafo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O Contratante pagará ao Contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento do produto requisitado, de acordo com o valor unitário demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O Valor estimado do Contrato é de R\$ 34.240,00 – (Trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:

17 – SANEAMENTO;
17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;
17.122.002 – GESTÃO GERAL;
17.122.002.2.0065 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.
17 – SANEAMENTO;
17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO;
17.512.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;
17.512.006.2.0067 – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;

1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;

1.3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;

2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;



2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos conforme a requisição de abastecimento.

2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A Contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela Contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

- I – Advertência.
- II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.
- III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.
- IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.628.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas – MG, 21 de dezembro de 2022.

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE**

**AUTO LUBRIFICANTE CARMO DE MINAS LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____